

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 030/2017-COGEPS

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS1-2017 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR POR PRAZO DETERMINADO DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando os itens 12 e 13 do Edital nº 032/2017-GRE, de 06 de abril de 2017, e considerando, ainda,

- o Edital nº 021/2017-COGEPS, de 05 de junho de 2017,
- o Edital nº 027/2017-COGEPS, de 09 de junho de 2017,
- o Edital nº 028/2017-COGEPS, de 12 de junho de 2017,
- as respostas acerca dos pedidos de recursos interpostos junto à COGEPS e Bancas Examinadoras;

TORNA PÚBLICO:

As respostas dos pedidos de recursos contra o resultado provisório do 1º Processo Seletivo Simplificado – PSS1-2017 para Contratação de Professor de Ensino Superior por Prazo Determinado, publicados pelo Edital nº 028/2017-COGEPS de 12 de junho de 2017, conforme anexo deste Edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 20 de junho de 2017

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE

Anexo do Edital nº 030/2017-COGEPS, de 20 de junho de 2017

1. CAMPUS DE CASCAVEL:

Área/matéria:	Administração Geral – Administração Geral II
Candidato:	Suziméri Vilas Boas Pescador
Inscrição nº	20
<p>Recurso: Houve o pedido de reconsideração do resultado da avaliação de currículos pela Recorrente, sobretudo no tocante aos itens 5.1, 5.2, 5.7 e 5.8, tendo a comissão julgadora entendido o seguinte:</p> <p>Resposta ao Recurso: Itens solicitados 5.1 e 5.2 - pontos relativos a outros títulos: A banca não acata o recurso pois os títulos de formação acadêmica de doutorado, mestrado e especialização são contemplados na somatória da maior titulação do quadro 1, sendo os itens 5.1 e 5.2 reservados para as segundas titulações nos respectivos níveis.</p> <p>Item solicitado 5.8 - pontos relativos a consultor científico: A banca não acata o recurso pois dos certificados referentes ao item 5.8 apresentados no recurso, 6 foram pontuados totalizando os 24 pontos na avaliação inicial como 'consultor científico'. Um certificado, que apresenta uma cópia de 'caderno de programação do II EAICTI' foi inserido pela solicitante no currículo entregue na inscrição no item 5.6 - Participação em conselhos editoriais, e não foi contabilizado por não ser certificado e indicar apenas o termo 'comitê assessor', sem indicação de atividade (conselho ou avaliação de trabalhos). Da mesma, não pode ser contemplado no item solicitado em recurso.</p> <p>Item solicitado 5.7 - pontos relativos a monitoria de disciplina na área: A banca não acata o recurso pois a solicitação de pontuação do item 5.7 "como orientadora durante os anos de 2010, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016" já está contemplada no item 3.2.1 - Orientação de graduação (bolsistas de iniciação de docência; iniciação científica; orientações TCC; orientações de estágios). Ressalta-se a atividade de monitoria é exercida por discentes sob a orientação de docentes, conforme resolução Nº 189/2012-CEPE da Unioeste.</p> <p>Com todo o respeito à comissão, mas referido resultado não espelha as disposições do Edital, conforme se explicará.</p> <p>2. DOS ITENS 5.1 E 5.2 – OUTRO TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO OU DOUTORADO) E OUTRO TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA)</p> <p>Com o devido respeito, a comissão julgadora deixou de considerar os títulos de mestrado e especialização da Recorrente por entender que "os títulos de formação acadêmica de doutorado, mestrado e especialização são contemplados na somatória da maior titulação do quadro 1, sendo os itens 5.1 e 5.2 reservados para as segundas titulações nos respectivos níveis".</p> <p>Não se pode extrair do texto do edital que a consideração do título de Doutorado da Recorrente exclui a consideração dos demais títulos apresentados em outra categoria e, inclusive, com pontuação computada infinitamente inferior ao cômputo do item 1.</p>	

Ainda, há que se destacar que, apesar de ser praxe na vida acadêmica se galgar títulos cursando em sequência especialização – mestrado – doutorado e pós-doutorado, o curso em sequência não é requisito, ou seja, pode-se saltar da graduação básica diretamente ao mestrado, sem se passar pela especialização ou, em alguns casos, da especialização diretamente ao Doutorado.

Nestes casos, estaria a Recorrente sendo preterida de outros candidatos.

Além do mais, o título de especialização da Recorrente é em área diversa do seu mestrado que por sua vez diverge da área do seu Doutorado.

Desta forma, pede seja reavaliada a pontuação dos itens 5.1 e 5.2, inclusive observando-se os padrões aplicados dentro do concurso PSS/2017 à todos os candidatos participantes, inclusive de áreas diferentes, igualando-se os critérios de avaliação e buscando evitar qualquer tipo de infringência à isonomia que se deve ter em tais processos seletivos, atribuindo à Recorrente 25 pontos pelo item 5.1 e 7 pontos pelo item 5.2.

3. DO ITEM 5.7 – MONITORIA DE DISCIPLINA NA ÁREA

A Recorrente apresentou a documentação demonstrando ter cumprido o item 5.7. Todavia, esta banca avaliadora entendeu que "não acata o recurso pois a solicitação de pontuação do item 5.7 'como orientadora durante os anos de 2010, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016' já está contemplada no item 3.2.1 - Orientação de graduação (bolsistas de iniciação à docência; iniciação científica; orientações TCC; orientações de estágios). Ressalta-se a atividade de monitoria é exercida por discentes sob a orientação de docentes, conforme resolução Nº 189/2012-CEPE da Unioeste".

Com o devido respeito, os documentos anexados pela Recorrente foram mal interpretados e não foram apresentados no item 3.2.1, mas sim no item 5.7.

A resolução nº. 189/2012-CEPE traz as diretrizes regulamentadoras e a forma e como serão realizados os programas de monitoria dentro desta instituição, prevendo, dentre suas regras, o seguinte:

Art. 1º A atividade de monitoria é exercida durante o período letivo, por discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, sob a orientação de docente, de acordo com as normas contidas neste Regulamento.

Art. 3º Para que os objetivos da atividade de monitoria sejam atingidos, são constituídos os seguintes componentes:

I - monitor, discente aprovado na disciplina pretendida;

II - orientador, docente ministrante da disciplina, mediante apresentação de projeto específico;

III - Comissão de Monitorias. (grifou-se)

Conforme se demonstrou pelos certificados anexados neste item, a Recorrente participou na elaboração do projeto específico e sua respectiva execução, sendo orientadora dos discentes participantes nos respectivos projetos de monitoria, desempenhando, inclusive, todas as atividades atinentes à função de orientadora descritas no art. 5º da citada resolução.

Sendo assim, pede pela reavaliação do referido item, a fim de se considerar 12 pontos neste item (somatória de 2 pontos por ocorrência – 6 certificados

2010 e 2012 a 2016).

Portanto, serve-se do presente recurso administrativo para solicitar a reavaliação dos itens supramencionados, reavaliando-os em comparação e com a utilização dos mesmos critérios aplicados a todos os demais concorrentes e participantes do presente processo seletivo, especialmente das vagas para docente CCSA – Administração – Administração geral I e II, a fim de se manter a igualdade de avaliação entre os concorrentes.

Resposta ao Recurso: Para a Avaliação do Currículo a banca examinadora utilizou Formulário de Avaliação (anexo XVI da Resolução 235/2016-CEPE), observando:

1º) Quadro 1 – Formação Acadêmica/Titulação – É concedido ao candidato a pontuação somente para a maior titulação e apenas uma vez. Neste item é entendido pela Unioeste/CEPE a verticalização da formação acadêmica concedendo pontos somente para a maior titulação concluída. Isto significa que para obter o grau de doutor é necessário a conclusão do mestrado e anteriormente a graduação, ou seja, a escolaridade anterior deve ser o pré-requisito para a subsequente.

2º) Quadro 5 – Outros Títulos, Prêmios, Méritos e Atividades – É concedido ao candidato a pontuação apenas em atividades não contempladas nos itens anteriores, ou seja, nos itens 1, 2, 3 ou 4 do respectivo formulário de avaliação. Pois bem, se no quadro 1 foi pontuada a maior titulação e conforme explicativo constante naquela resposta sobre o item, não se pontua neste item 5 os títulos anteriores à maior titulação, exceto nos casos de candidato apresentar uma segunda ou terceira titulação a mais da verticalização normal dos cursos ou programas, ou seja, um segundo título de especialização ou de mestrado ou de doutorado. Os critérios supramencionados nos itens 1 e 5 foram utilizados para a avaliação de todos os candidatos, sem privilégios a nenhum deles.

3º) Com relação ao item 5.7 combinado com o item 3.2.1 a banca examinadora procedeu corretamente.

Portanto, o recurso administrativo não será provido e fica ratificada a avaliação procedida pela banca examinadora.

Área/matéria:	Residência em Enfermagem
Candidato:	Andrea Monastier Costa Ribeiro
Inscrição nº	478
Recurso: Venho por meio deste solicitar uma orientação, pois iria pedir reconsideração com relação ao resultado do meu Currículo por ter uma vasta experiência como docente durante 14 anos em uma Universidade, com mestrado, projetos de pesquisa, ensino, extensão, coordenação de estágio, pós graduação entre outros...vendo o resultado de outras colegas que não tinham esta caminhada e ficaram com a nota igual ou superior a minha... Além disso, observei uma diferença de pontuação muito pequena com a minha concorrente, e acabei achando estranho por conhecer o Currículo	

dela, mas acabei não solicitando o pedido de reconsideração por achar que isto poderia me prejudicar futuramente em um novo teste seletivo ou concurso. Porém, hoje tive a curiosidade de ver o resultado do Curriculum da minha concorrente em outra disciplina, pois a mesma concorreu a duas vagas e me deparei que o mesmo Curriculum está com duas notas diferenciadas...(erro de digitação? erro de somatória?) Acredito que a candidata tenha enviado o mesmo Curriculum com as mesmas informações, desta forma a nota não poderia ser diferente. Assim, sabendo que o prazo já expirou gostaria que fosse verificado esta situação, pois isto pode comprometer a minha colocação, segue abaixo as notas.

Área/matéria: Residência em Enfermagem – Enfermagem Médico Cirúrgica
Vaga/Regime: Uma Vaga – RT 40 Inscrição nº Candidato (a): Nota 478 Andrea Monastier Costa Ribeiro 5,72 - 407 Rafaela Bramatti Silva Razini Oliveira 5,13 .

Área/matéria: Enfermagem Perioperatória/Sistematização e Assistência de Enfermagem
Vaga/Regime: Uma Vaga – RT 24 Inscrição nº Candidato (a):
Nota 408 Rafaela Bramatti Silva Razini Oliveira 4,25 Obs: A diferença das notas é significativa.

Resposta ao Recurso: Em resposta ao pedido de reconsideração da avaliação de currículo da candidata Andrea Monastier Costa Ribeiro, as bancas de Enfermagem Perioperatória/Sistematização e Assistência de Enfermagem e Residência em Enfermagem – Enfermagem Médico Cirúrgica, reunidas fizeram a reavaliação dos currículos das candidatas Andrea Monastier Costa Ribeiro e Rafaela Bramatti Silva Razini Oliveira e concluem que: no currículo da candidata Andrea no Quadro 1 onde estava 250 a banca percebeu o equívoco, pois a candidata apresenta titulação de mestrado e sua pontuação passou para 190. No Quadro 3 item 3.4 a banca não havia considerado a pontuação do subitem 3.4.5 passando a pontuação de 21 para 50 pontos, máximo do item. No Quadro 5 item 5.2 a banca não havia considerado dois títulos de especialização acrescentando 14 pontos, passando de 06 para 20 pontos na somatória do item. Em se tratando dos currículos da candidata Rafaela foram revistos os itens:

2.1; 3.1; 4.1 e 5, alterando a nota da candidata em ambas bancas perfazendo a pontuação total de 530 pontos com nota final de 5.30 para as bancas de Enfermagem Perioperatória/Sistematização e Assistência de Enfermagem e Residência em Enfermagem – Enfermagem Médico Cirúrgica.

A reavaliação dos currículos implicaram na alteração da média final de ambas candidatas ficando na seguinte forma:

Enfermagem Perioperatória/Sistematização e Assistência de Enfermagem
Rafaela Bramatti Silva Razini Oliveira Nota antes da reavaliação: 7.13 Nota após a reavaliação: 7.44.

Residência em Enfermagem – Enfermagem Médico Cirúrgica Andra Monastier Costa Ribeiro Nota antes da reavaliação: 7.6 Nota após a reavaliação: 7.5

Rafaela Bramatti Silva Razini Oliveira Nota antes da reavaliação: 8.15 Nota após a reavaliação: 8.20

Decisão: Ficam alteradas as notas conforme resposta ao recurso.

2. CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

Área/matéria:	Teoria Econômica
Candidato:	Ediane Canci
Inscrição nº	192
Recurso: Solicito que o cálculo da nota final e o resultado da classificação sejam revisados seguindo os resultados publicados nos editais nº 021/2017-COGEPS e 027/2017-COGEPS e observando a ponderação prevista nos editais nº 032/2017-GRE e 028/2017-COGEPS, conforme cálculo abaixo. Média Aritmética Ponderada = $[(3,42*3)+(8,22*7)]/10$ Nota final 6,78 Classificação = 4º	
Resposta ao Recurso: Informamos que houve troca de notas entre as candidatas Ediane Canci e Eloisa Carla Dalchiavon. Este equívoco, gerou uma nova classificação na banca de Teoria Econômica, que se encontra grifado em vermelho. Aproveitando a oportunidade, realizou-se a correção de 0,01 décimo na nota da primeira colocada, Talita Egevardt de Castro (nota correta= 7,66).	
Decisão: Ficam alteradas as notas e classificações conforme resposta do recurso.	

3. CAMPUS DE TOLEDO

Área/matéria:	Educação
Candidato:	Ana Claudia de Oliveira Guizelini Merli
Inscrição nº	696
Recurso: As parciais das notas de prova didática e de currículo, publicadas anteriormente, foram respectivamente 9,21 e 4,56. O resultado final seria 7,81, conforme os critérios publicados pela universidade no edital de abertura deste processo seletivo.	
Resposta ao Recurso: O recurso procede, a média foi calculada equivocadamente.	
Decisão: Fica alterada a nota de 6,59 para 7,82 mantendo a classificação.	